



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 191/2015

de 12 de Março de 2015

FIXA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento à Lei Orçamentária em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em 1ª e 2ª votação, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O salário mínimo dos servidores municipais ativos e os proventos dos inativos e pensionistas fica fixado em R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), nos termos do Decreto nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014, da Presidência da República.

§1º. O valor de que trata o *caput* deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.

§2º. Para os servidores que o vencimento-base seja inferior ao salário mínimo nacionalmente unificado, as gratificações, o adicional noturno e a insalubridade serão calculados em cima do valor fixado pelo *caput*, ressalvado o disposto no §3º deste artigo.

§3º. A gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênio) será calculada em cima do vencimento-base fixado por lei específica, em virtude da vedação constante na Emenda da Constituição do Estado nº 16/99.

Art. 2º A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 3º A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Sanharó, 12 de Março de 2015.

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
Declara que o(a)
Nº 191 Foi publicado(a) em loc.
fácil acesso
Sanharó-PE de
12 de Março de 2015
Gabinete do Prefeito